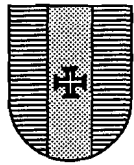


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 140

Terça - feira, 28 de Dezembro de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Mapa anexo à Resolução n.º 71/IV/VI LEG./99,
de 26 de Novembro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 71/IV/VI LEG./99

Procede à transferência e reforço de verba, no montante de 13.140.000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 223/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar ao contrato de "construção da ligação entre Fajã da Murta e Lombo Galego - Faial".

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 224/99

Regulamenta o exercício da actividade dos vendedores ambulantes e feirantes no município do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 225/99

Actualiza os valores remuneratórios mínimos a pagar pelos trabalhos das bordadeiras de casa para o ano 2000.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Conselho de Administração

Resolução n.º 71/IV/VI LEG./99

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

- 1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 13.140.000\$00 (treze milhões, cento e quarenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.
- 2.º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 26 de Novembro de 1999.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

Class. Económica		Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alínea			
01.00.00		Despesas correntes		
01.01.00		Despesas com Pessoal		
01.01.05		Remunerações certas e permanentes	980 000,00	
01.01.06		Pessoal aguardando aposentação		
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação		
01.01.06	A	Pessoal requisitado		350 000,00
01.01.10		Subsídio de refeição		450 000,00
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	350 000,00	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.04		Ajudas de custo		
01.02.04	B	Pessoal		450 000,00
01.03.04		Contribuições para a segurança social	1 100 000,00	
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.05		Outros bens duradouros	230 000,00	
02.02.00		Bens não duradouros		
02.02.06		Consumos de secretaria	2 500 000,00	
02.02.07		Material de transporte-peças	250 000,00	
02.02.08		Outros bens não duradouros		
02.02.08	B	Outros bens não duradouros-cafetaria		340 000,00
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.02		Conservação de bens	2 500 000,00	
02.03.07		Transportes		8 000 000,00
02.03.08		Representação dos serviços		3 100 000,00
02.03.10	A	Emolumentos do Tribunal de Contas		450 000,00
02.03.10	B	Outros serviços	5 200 000,00	
07.00.00		Aquisição de Bens de Capital		
07.01.00		Investimentos		
07.01.06		Material de transporte	30 000,00	
Total.....			13 140 000,00	13 140 000,00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 223/99

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao contrato de "Construção da ligação entre Fajã da Murta e Lombo Galego - Faial", adjudicados à firma Avelino

Farinha & Agreia, Ld.^a encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1999.....\$00
 Ano económico de 2000.....272.648.824\$00
 Ano económico de 2001.....68.582.591\$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 99/11/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 224/99

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/M de 3 de Março, regula a actividade de comércio a retalho exercida por vendedores ambulantes e feirantes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o art.º 9.º do referido diploma prevê que por Portaria do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa sejam definidos os locais expressamente proibidos para o exercício da actividade dos vendedores ambulantes e feirantes, salvo arraiais ou festas tradicionais da localidade;

Considerando as especificidades do concelho do Porto Santo, nomeadamente a sua diversificação geográfica, impõe necessariamente a definição desses mesmos locais;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos da alínea d) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho aprovar o seguinte:

1.º - É expressamente proibido o exercício da actividade de vendedor ambulante e feirante nos seguintes locais de todo o concelho:

- Largo do Pelourinho
- Avenida Henrique Vieira de Castro
- Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior
- Rua Infante D. Henrique
- Rua Bartolomeu Perestrelo
- Rua João Gonçalves Zarco
- Rua Maximiniano de Sousa
- Rua Cristóvão Colombo
- Rua Semião Pestana
- Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira
- Rua Dr. Manuel Gregório Pestana
- Rua João Santana
- Rua Dr. Estevão de Alencastre
- Rua D. Berta Moura Teixeira de Aguiar
- Rua José Sebastião da Silva Moura Caldeira
- Rua Coronel Magno de Vasconcelos
- Rua Schiapa de Azevedo
- Rua Dr. Pedro Lomelino
- Rua Dr. José Diamantino Lima
- Rua Brigadeiro Couceiro
- Rua Jorge Eduardo M. C. de Freitas

- Caminho dos Salões e Pé-do-Pico
- Caminho da Levada do Canha
- Rampa da Fontinha
- Rua João Abel de Freitas (Hotel/Teixeiras)
- Estrada Jorge Brum Canto (Ribeiro Cochinho /Valentes)
- Estrada Regional 111 - entre a Ponta da Calheta e a Avenida Vieira de Castro (Font.)
- Estrada Regional 111 entre a Rua Brigadeiro Couceiro e a Estrada da Camacha
- Estrada Municipal 550 C. de Baixo/Lapeira/C. de Cima/Lombas e Matas (Pavilhão)
- Estrada Regional 111 - Casinhas/Serra de Fora/Serra de Dentro/Pedregal
- Estrada da Camacha - Entre Farrôbo, junto à Reg. 111 até à Camacha, Regional 111

2.º - A presente Portaria entra em vigor após a data da sua publicação.

Assinada aos 15 de Dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 225/99

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, (com as alterações resultantes do Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro) sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouidas as associações patronal e sindical, torna-se possível consagrar, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	188.00
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	188.00
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	

	Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	188.00
d)	Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã	188.00
e)	Monogramas executados em artigos diversos	244.00
f)	Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	265.00
j)	Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos	68.00
h)	Costura: Executada em artigos de crianças . . . Executada em artigos não especificados	164.00 118.00

TAPEÇARIA		Preço por 1000 pontos
a)	Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais	164.00
b)	Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais	145.00
c)	Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	145.00

d)	Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	145.00
e)	Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais	145.00
f)	Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais	145.00

Único:

Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - Nos trabalhos de valor igual ou superior a 45.000\$00, quando comprovadamente tenha sido executada metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a um terço do valor total do trabalho resultante da tabela.

3.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"